



DIÁRIO OFICIAL

CAMARAGIBE

ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 828 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

ANO V – Nº e-DOM 1162 – CAMARAGIBE, PE, 17 de novembro de 2025

DECRETO Nº 051

SECRETARIA DE GABINETE E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS- 17/11/2025

DECRETO Nº 051, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Implanta o programa DEFESA CIVIL NAS COMUNIDADES e aprova o respectivo MANUAL TÉCNICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Camaragibe do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Política Nacional de Proteção Defesa Civil, instituída pela lei n.º 12.608 de 2012, alterada pela lei n.º 14.750 de 2023, determina que compete aos municípios estimular a participação da comunidade e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta nas ações de proteção e defesa civil;

Considerando que a Política Municipal de Proteção Defesa Civil, instituída pela lei n.º 1.054 de 23 de setembro de 2025, e que dispõe sobre Sistema Municipal de Proteção Defesa Civil (SIMPDEC), Camaragibe-PE, reforça a participação da comunidade nas ações de proteção e defesa civil no município;

Considerando ser a comunidade um dos elos mais importante do sistema municipal de proteção e defesa civil;

Considerando que os agentes dos Núcleos de Proteção e Defesa Civil (NUPDECs), são formados por cidadãos de cada comunidade os quais, por meio do trabalho voluntário, contribuem nas ações preventivas em área de risco, além de orientar e prestar socorro mais imediata nas situações de calamidades e emergência;

Considerando que os trabalhos dos membros dos NUPDECs são fundamentais para monitorar e dar os primeiros alertas em área de risco de desastres e podem colaborar sobremaneira para e preparar a comunidade local, no sentido de adotar as medidas de autossalvamento;

Considerando que os integrantes dos Núcleos estimulam a participação da comunidade nas ações de preparação, assistência e recuperação das áreas atingidas;

Considerando que os NUPDECs podem contribuir, por meio de escuta ativa junto à população, no sentido de apresentar, ao poder público municipal, sugestões para a implementação de intervenções preventivas e mitigatórias estruturantes e de caráter definitivo.

DECRETA:

Art 1º Fica instituído o programa Defesa Civil nas Comunidades, com vistas ao desenvolvimento de um município mais preparado, adaptado e resiliente aos desastres, por meio de uma política de inserção dos munícipes nas decisões e na participação ativa da construção de uma cidade mais segura.

§1º Para fins do disposto no Artigo 1º, caberá ao Município, por meio da Secretaria de Proteção e Defesa Civil (SEPDEC), implementar as seguintes ações:

I – Designar os membros dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC's), os quais serão distribuídos de acordo com a divisão territorial operacional da Defesa Civil;

II – Capacitar e promover treinamento aos componentes dos NUPDEC's, de forma que estes possam servir de elementos multiplicadores de conhecimento junto à comunidade;

III – Desenvolver um sistema de Alerta e Alarme comunitário;

IV – Proporcionar a execução de exercícios simulados periódicos, com a participação efetiva dos componentes das NUPDEC's abrangendo a estrutura de apoio da prefeitura de Camaragibe e comunidade em geral;

V – Contribuir, por meio de escuta ativa junto à população, no sentido de apresentar ao poder público municipal sugestões para a implementação de intervenções preventivas e mitigatórias estruturantes e de caráter definitivo.

Parágrafo único. O detalhamento das ações está descrito no MANUAL TÉCNICO, constante no anexo único do presente decreto.

Art 2º As disposições deste Decreto aplicam-se aos componentes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, sob a coordenação da Secretaria de Proteção e Defesa Civil e supervisão deste gestor público municipal.

Art 3º As despesas decorrentes da execução do programa “Defesa Civil nas Comunidades” correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, observados os limites da Lei Orçamentária Anual, podendo ser complementadas por transferências voluntárias, convênios, termos de colaboração ou outras fontes de recursos legalmente admitidas.

§ 1º. A gestão dos recursos financeiros destinados ao programa será de responsabilidade do Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil, em conformidade com as normas de direito financeiro e orçamentário aplicáveis.

§ 2º. Para garantia da máxima segurança jurídica e transparência, e em virtude da dificuldade operacional desproporcional no controle de despesas individuais, o Poder Público Municipal deverá **realizar diretamente a aquisição e o fornecimento dos materiais e insumos** (como transporte, alimentação, material didático etc.) necessários à execução das atividades.

§ 3º. As aquisições e o fornecimento direto de que trata o parágrafo anterior deverão ser realizados mediante processos licitatórios ou de contratação previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

§ 4º. Fica vedada, no âmbito deste Programa, a prática do ressarcimento direto de despesas aos voluntários, em função do elevado risco de imputação de débito pelos órgãos de fiscalização.

Art 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Camaragibe, 17 de novembro de 2025.

DIEGO DA ROCHA CABRAL
Prefeito do Município de Camaragibe/PE

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 171125023534